



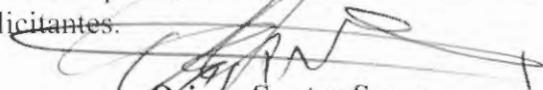
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO

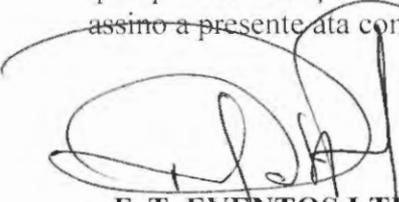
203
INSP. F. E.

LICITAÇÃO: Pregão Presencial nº 031/2018 - CPL

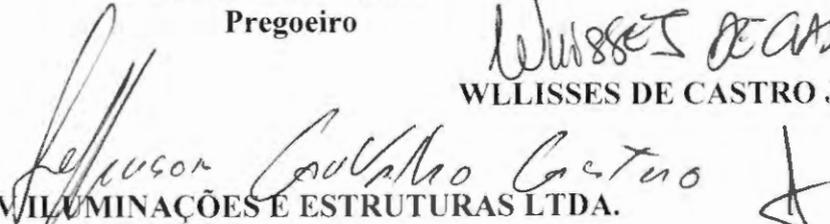
OBJETO: Contratação de empresa para a prestação de serviços de organização e realização das festas relativas ao aniversário da cidade de Buritirana (MA).

Aos trinta e um dias do mês de Outubro de 2018 às 09:00 hs (nove horas), na sala de reunião da Comissão Permanente de Licitação, situada na Rua Senador La Rocque s/n Centro, Prefeitura de Buritirana - MA, se fez presente o Pregoeiro Municipal Osiran Santos Sousa e os membros da equipe de apoio. Foi instalada a sessão de abertura e julgamento da licitação em epígrafe. Compareceram as empresas **F. T. EVENTOS LTDA.**, representada pelo Sr. Paulo de Tarso Sousa Feitosa, portador da cédula de identidade de nº 20616042002-6 SESP-MA, **MV ILUMINAÇÕES E ESTRUTURAS LTDA.**, representada pelo Sr. Jerfferson Carvalho Castro, portador da cédula de identidade de nº 024498212003-6 SSP-MA e **WLLISSES DE CASTRO JORGE**, representada pelo Sr. Wllisses de Castro Jorge, portador da cédula de identidade de nº 017047852001-8 SSP-MA. A priori, os licitantes esclareceram acerca do erro de soma constante no termo de referência, no qual consta o valor estimado de R\$ 92.326,65 (noventa e dois mil, trezentos e vinte e seis reais e sessenta e cinco centavos), quando o valor correto é de R\$ 107.759,98 (cento e sete mil, setecentos e cinquenta e nove reais e noventa e oito centavos). Com efeito, verificando a alegação retro, constata-se tratar-se de mero erro de cálculo decorrente de equívoco na soma dos itens, razão porque, em observância ao princípio do julgamento objetivo e, ainda, tratando-se de ato administrativo passível de convalidação, até mesmo porque o critério de julgamento do certame é do tipo menor preço por item, não há que se falar em prejuízo a formulação das propostas de preços, prosseguimento o feito normalmente. Foram recebidos os documentos relativos ao credenciamento das participantes, bem como as declarações de cumprimento das exigências habilitatórias, verificando-se a regularidade de representação das licitantes. Passou-se ao recebimento dos envelopes correspondentes às propostas de preços e documentos habilitatórios. Abertos os envelopes atinentes às propostas de preços, fora promovida a verificação da conformidade das mesmas com o termo de referência e edital. Assim, fora promovida a classificação das licitantes para a fase de lances verbais, de acordo com o disposto na Lei nº 10.520/02, instrumento convocatório e mapa de apuração em anexo. Encerrada a fase de lances verbais no tocante ao item nº 01, fora declarada vencedora a licitante **F. T. EVENTOS LTDA.**, com o preço unitário proposto de R\$ 5.450,00 (cinco mil, quatrocentos e cinquenta reais). Aberto o envelope correspondente aos documentos habilitatórios da licitante **F. T. EVENTOS LTDA.** e analisada a documentação apresentada, a mesma é declarada habilitada. Prosseguiu-se a etapa de lances verbais. Encerrada a etapa de lances verbais, é declarada vencedora de todos os itens do certame a licitante **F. T. EVENTOS LTDA.**, com o preço total proposto de R\$ 77.260,00 (setenta e sete mil, duzentos e sessenta reais). Com escora no art. 4º, XVII, da Lei nº 10.520/02 e instrumento convocatório, tentou o pregoeiro, em sede de negociação direta, obter proposta mais vantajosa junto a licitante vencedora da fase de proposta de preços, oportunidade em que esta esclareceu acerca da impossibilidade de propor menores preços ante a reduzida margem de lucros auferida. As licitantes renunciaram expressamente à interposição de quaisquer recursos em face da Decisão proferida no presente certame. Não havendo qualquer contestação e nada mais a apurar, foi encerrada esta sessão. Eu, Osiran Santos Sousa, lavrei e assino a presente ata com os licitantes.


Osiran Santos Sousa
Pregoeiro


F. T. EVENTOS LTDA.


WLLISSES DE CASTRO JORGE


MV ILUMINAÇÕES E ESTRUTURAS LTDA.